



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 284/84 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

“Reestrutura o quadro de funcionários do Município e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O quadro de funcionários do município de Paineiras, passa a ser o seguinte com vencimentos mensais para o exercício de 1985, conforme discriminação abaixo:

Cargos	1º semestre	2º semestre
Gabinete e Secretaria da Prefeitura		
Diretor administrativo	273.000	409.500
01 secretário Administrativo	192.000	288.00
02 auxiliares administrativos cada	192.000	288.00
01 secretário da ISM	192.000	288.00
01 Encarregado do posto de correio	192.000	288.00
01 porteiro contínuo	87.750	131.625
01 servente	87.750	131.625
Serviço de contabilidade		
01 contador	472.500	706.750
01 auxiliar de contabilidade	300.000	450.000
serviço da fazenda		
01 diretor da fazenda	337.500	506.250
01 coletor municipal	450.000	675.000



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

01 coletor municipal substituto	300.000	450.000
02 auxiliares de tesouraria cada	192.000	288.000
01 encarregado do SIAT	300.000	450.000
Ensino de 1º grau		
01 coordenador de Ensino	202.500	303.750
01 inspetor de ensino	202.500	303.750
01 secretário de ensino	135.000	202.500
Professores Rurais 60% do salário mínimo vigente normalistas 1salário mínimo		
Ensino de 2º grau		
01 diretor	450.000	675.000
01 vice diretor	322.500	483.750
01 secretário	213.000	319.500
Professores técnicos e curso		
normal para aulas	5.000	7.500
Biblioteca Municipal		
01 Bibliotecária	121.500	182.250
Unidade de Saúde		
03 auxiliares de saúde cada	121.500	182.250
Serviço de obras públicas		
01 diretor de obras públicas	303.750	455.625
03 garis cada	74.250	111.375
01 jardineiros cada	148.500	222.750
01 encarregado do cemitério	148.500	222.750



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Serviços Municipais de estradas de rodagem

01 diretor de estradas	303.750	455.625
------------------------	---------	---------

03 motoristas	300.000	450.000
---------------	---------	---------

Estação Rodoviária

01 diretor	242.500	363.750
------------	---------	---------

02 Bilheteiros	192.000	288.000
----------------	---------	---------

03 serventes	99.200	147.800
--------------	--------	---------

01 guarda noturno	135.000	192.500
-------------------	---------	---------

Transporte hidroviário

03 barqueiros cada	101.250	151.875
--------------------	---------	---------

Art.2º- Em face ao que determina o § 3º, artigo 118 da constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro de pessoal inativo do município é o seguinte:

01 Aposentado	87.750	131.625
---------------	--------	---------

01 Aposentada	105.300	157.950
---------------	---------	---------

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para o serviço de contabilidade, pessoal para o serviço de conservação de estradas municipais, com salários na ocasião e de acordo o índice salarial da categoria profissional.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1º janeiro de 1985.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 10 de dezembro de 1984